



## Protocolo 95.972/2022

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 25 de Outubro de 2022 às 11:53

De:

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE  
CARVALHO - CNPJ 15.532.388/0001-49**

Para:

**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias****SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 95.972/2022



## Protocolo 95.972/2022

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 25 de Outubro de 2022 às 11:53

De:

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE  
CARVALHO - CNPJ 15.532.388/0001-49**

Para:

**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias****SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 95.972/2022

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

## CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49  
Fundada em 16 de Dezembro de 2011.  
Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49  
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

Ao  
Município de Balneário Camboriú  
Estado de Santa Catarina

### PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO ANO LETIVO 2023

O Centro Educacional Vianna de Carvalho, vem, mui respeitosamente, apresentar a proposta do Plano de Trabalho para o ano letivo 2023, no intuito da continuidade da parceria, de forma a manutenção dos atendimentos já realizados, ainda, disponibilizando espaço físico e estrutura para atendimento conforme descrito abaixo:

METAS	PERÍODO	QUANTIDADE
Atender crianças em período integral (zero a 03 anos)	Atendimento de crianças no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	185
Atender crianças em período matutino (04 a 05 anos)	Atendimento de crianças no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	47
Atender crianças em período vespertino (04 a 05 anos)	Atendimento de crianças no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	47

Vejamos os valores per capita por aluno recebido da PMBC no ano letivo 2022:

DISCRIMINATIVO	VALOR
Atendimento às crianças em período integral (zero a 03 anos) – mensal	1.296,00
Atendimento às crianças em período regular “matutino ou vespertino” (04 a 05 anos) – mensal	670,00

Apresenta-se ainda, a proposta na manutenção dos valores por atendimento/aluno (per capita) para cada segmento para renovação e/ou firmamento de novo termo de parceria para o ano letivo 2022, solicitando ainda, que seja aplicado a correção do valor por atendimento ao índice fixo de 8% (oito por cento), valor muito inferior ao IGP-m acumulado do ano, visto que a previsão orçamentária na prestação dos serviços sofrerá acréscimo para o próximo ano letivo, em virtude do reajuste no valor dos alimentos, materiais de higiene e limpeza, reajuste anual salarial obrigatório para cada sindicato de classe, consumo de energia elétrica, água e gás, dentre outras despesas.

Desde já ficamos à disposição para apresentarmos e ajustarmos a referida proposta, assim como, apresentação dos documentos necessários à formalização da parceria.

Balneário Camboriú, 25 de Outubro de 2022.

Mary Vaz Ferrão Presidente



## Protocolo 95.972/2022



Código: 867.916.667.096.104.888

De: **Marilene Rosana Severino Cardoso** Setor: **SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação**

Despacho: **2- 95.972/2022**

Para: **SFA - DECO - Departamento Contábil Financeiro**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 18 de Novembro de 2022

Para:

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

[cecviana@hotmail.com](mailto:cecviana@hotmail.com) • 47 999591678

CNPJ 15.532.388/0001-49

Balneário Camboriú/SC, . . /

Prezados

Após análise, informo parecer favorável.

Encaminhado para Departamento Contábil e Comitê Gestor para previsão orçamentária e demais providências.

Atenciosamente

—  
**Marilene Rosana Severino Cardoso**

*Diretora-geral do Colegiado*

*Portaria nº. 27.521/2021*

*Secretaria Municipal de Educação*

*Signatária do Movimento Nacional ODSSanta Catarina*

*#SomosODS*

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 02/12/2022 09:55:45 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

1Doc

# CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49  
 Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.  
 Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.  
 Fundada em 16 de Dezembro de 2011.  
 Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49  
 CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

## ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

### 1 – PROPONENTE – OSC.

<b>1.1-ENTIDADE PROPONENTE:</b> CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO		<b>1.2- CNPJ:</b> 15.532.388/0001-49	
<b>1.3- ENDEREÇO e CEP:</b> Rua: Paraguai Nº 245 e 254 Bairro das Nações, CEP 88338-090			
<b>1.4- CIDADE:</b> Balneário Camboriú	<b>1.5- U.F.:</b> SC	<b>1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO:</b> 16/12/2011	<b>1.7- DDD/TELEFONE:</b> 47 3360 98 49 <b>1.8- E-MAIL:</b> cecviana@hotmail.com <b>1.9- SITE:</b> ceviannadecarvalho.com.br
<b>1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):</b> MARY VAZ FERRÃO		<b>1.11- CPF</b>   <b>1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 6901221 SSP/SC	
<b>1.13- ENDEREÇO DA OSC:</b> Rua Paraguai nº 245 e 254, Bairro das Nações.			
<b>1.14- CIDADE:</b> Balneário Camboriú	<b>1.15- U.F.:</b> SC	<b>1.16- CEP:</b> 88.338-090	<b>1.17- DDD/TELEFONE:</b> 47 3360 98 49 <b>1.18- E-MAIL:</b> cecviana@hotmail.com <b>1.19- SITE:</b> ceviannadecarvalho.com.br

### 2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Mary Vaz Ferrão			
Ivone Maria Tebaldi			
Josemary Alves			
Jussara Silveira			
Orlando Ritzke Junior			
Pedro Gomes de Matos			

## CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49  
 Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.  
 Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.  
 Fundada em 16 de Dezembro de 2011.  
 Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49  
 CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<p><b>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</b></p> <p>Termo de Colaboração nº <b>XX/202X</b></p>	<p><b>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Início:</b> <b>01/01/2023</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Término:</b> <b>31/12/2023</b></p>
<p><b>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b></p> <p>O termo de colaboração terá por objeto atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residente do município, no atendimento de creche e pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreende tanto quanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promove aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes que constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil, primeira etapa da educação básico como também o cumprimento da meta 1 do plano municipal de educação.</p>	
<p><b>3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</b></p> <p>As vagas serão preenchidas com as rematrículas dos alunos já frequentantes da Entidade, sendo as demais vagas ofertadas a Secretaria de Educação para disponibilização de alunos oriundos da fila única da educação municipal.</p> <p>Para os alunos de período integral (zero a 03 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 19h, para os alunos do período matutino (04 e 05 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 13h, para os alunos do período vespertino contemplará período de atendimento das 13h às 19h.</p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b></p> <p>O Centro Educacional “Vianna de Carvalho” é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).</p> <p>Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai n° 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai n° 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.</p> <p><b>OBJETIVO DO CENTRO EDUCACIONAL "VIANNA DE CARVALHO" – CONCEITOS NORTEADORES</b></p> <p>Objetivo Geral da Escola</p> <p>Possibilitar à comunidade escolar situações de cuidado e aprendizagem de forma lúdica, tornando-os capazes de utilizar as diferentes linguagens, fortalecendo sua autoconfiança e ampliando gradativamente suas possibilidades de interação social. Atender suas necessidades básicas, promovendo a proteção integral e a inserção familiar.</p>	

# CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.

Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

## Filosofia

Valores como: ação correta, verdade, amor, paz e não violência são despertados, compartilhados e vivenciados na instituição.

## Missão da Escola

O Centro de Educação Infantil “Vianna de Carvalho” tem como missão oferecer à criança atendimento pedagógico, contemplando seu desenvolvimento integral e harmônico, facilitando para que possa tornar-se um adulto saudável, feliz, equilibrado e com ações pautadas por valores éticos e morais.

## Visão

Tornar-se o mais próximo possível modelo de referência de Centro de Educação, com educação de qualidade, comprometida com as reais aspirações do ser humano.

## PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE

É de suma importância estreitar laços de cooperação e participação entre família e escola, por entender-se que a família é indispensável como espaço de equilíbrio e formação do ser humano. A escola, por sua vez, desempenha papel fundamental neste processo, por ser facilitadora do desenvolvimento das potencialidades da criança.

As reuniões pedagógicas buscam apresentar o desenvolvimento físico e educacional da criança nas etapas do ano letivo, oportunizando ainda os pais e/ou responsáveis no contato com a equipe de coordenação, professores e auxiliares.

## PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL

As crianças ingressam cada vez mais jovens nas instituições escolares, e nem sempre criança, escola e família estão preparadas para as novas etapas.

Pensando nisso, o Centro Educacional “Vianna de Carvalho” tem a preocupação e o comprometimento em preparar as crianças para este novo momento, para que o mesmo ocorra de forma natural. Desta forma, as crianças da turma do Pré Escolar são preparadas constantemente pelas educadoras através de conversas explicativas, esclarecendo a elas que irão para uma nova escola, conhecer novos amigos e novos professores, e que este será um lugar de brincar e se divertir, mas também de aprender a ler e escrever.

Para facilitar essa transição são desenvolvidas atividades, tais como:

- Visita a um âmbito escolar;
- Questionário com os pais;
- Elaboração de um painel sobre como elas pensam a respeito do 1º ano, através de desenhos ou colagem de gravuras;
- Relatos de alunos que já passaram pela C.E. Vianna de Carvalho e agora estão frequentando a escola, trazendo experiências vividas no seu contexto escolar.

## RELAÇÃO FAMÍLIA / ESCOLA / COMUNIDADE

Essa relação oportuniza a família conhecer o trabalho realizado junto aos seus filhos, criando espaços para trocas de informações entre pais, professores e toda a comunidade escolar, estabelecendo, desta forma, vínculos de confiança e cooperação, na resolução de problemas e dificuldades comuns.

É fundamental que a escola mantenha-se sempre aberta e receptiva à participação dos familiares no processo educacional. Estes poderão enriquecer o trabalho pedagógico com suas sugestões e críticas.

A relação escola e comunidade contribuem para o desenvolvimento da criança, pois a escola possibilita à mesma conviver na comunidade de forma crítica, oportunizando meios para construir e interagir na sociedade como ser pleno de seu potencial e cidadão colaborador e transformador do meio onde vive.

Desenvolver atividades na área pedagógica, com atendimento às necessidades básicas, estimulação precoce, proteção à infância, ações de proteção à saúde, às famílias residentes em Balneário Camboriú – SC.

## CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49  
Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.  
Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.  
Fundada em 16 de Dezembro de 2011.  
Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49  
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter  
Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender crianças em período integral (zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias)	Rua Paraguai, N° 245 e 254	Criança	185	01/01/2023	31/12/2023
Atender crianças em período matutino (04 a 05 anos)	Rua Paraguai, N° 245 e 254	Criança	47	01/01/2023	31/12/2023
Atender crianças em período vespertino (04 a 05 anos)	Rua Paraguai, N° 245 e 254	Criança	47	01/01/2023	31/12/2023

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-QUANTIDADE	5.3- VALOR UNIDADE MES	5.4 - VALOR TOTAL
Atendimento para crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias período integral	<b>185</b>	255.300,00	3.063.600,00
Atendimento para crianças de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias meio período (matutino ou vespertino)	<b>94</b>	67.680,00	812.160,00
Totais		<b>322.980,00</b>	<b>3.875.760,00</b>

\* Informação prestada pela OSC, de acordo com a sua capacidade, referente a quantidade de vagas que serão disponibilizadas/ocupadas a fim de atender o objeto do presente Edital.

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

## CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.

Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### 6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022	310.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	380.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022	270.000,00	290.000,00	290.000,00	380.000,00	450.000,00	345.760,00

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 3.875.760,00

#### 6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:	1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Órgão Orçamentário	5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL
Função	12 - Educação
Subfunção	365 - Educação Infantil
Programa	1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação
Ação	2.36 - Manutenção das Atividades das Creches
Despesa 474	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

### 7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

A equipe executora será formada com os profissionais já contratados pela OSC, ainda, serão contratados os demais profissionais necessários para a prestação dos serviços educacionais na totalidade das metas estimadas. Os profissionais contratados deverão possuir qualificação profissional e instrução necessária para cada cargo disponibilizado.

### 8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
Atendimento mensal a crianças de zero a três anos onze meses e vinte e nove dias	185 Crianças	255.300,00	3.063.600,00
Atendimento mensal a crianças de quatro a cinco anos onze meses e vinte e nove dias	94 Crianças	67.680,00	812.160,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 3.875.760,00

## CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.

Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

8.5 Despesas previstas	8.6 Qtde	8.7 Valor Unitário	8.8 Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Folha de pagamento, vale transporte, férias, proventos salariais, rescisões, 13º salário, descanso semanal remunerados, insalubridade, adicional por função, horas extras, reflexos e demais despesas e todos os encargos sociais de Funcionários (pedagógico, administrativo e operacional) celetistas e estagiários		250.480,00	3.005.760,00	
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação <b>NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;</b>				
III - custos indiretos <b>NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO</b> , seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 – Alimentação		22.000,00	264.000,00	
2 - Material de limpeza e higiene		8.000,00	96.000,00	
3 – Gás		3.000,00	36.000,00	
4 - Energia Elétrica/ Água Esgoto/ Telefone/ Internet/ Provedor		6.500,00	78.000,00	
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes <b>ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO</b> e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 – Reforma e manutenção do espaço físico		8.000,00	96.000,00	
2 - Material didático, pedagógico e expediente		3.000,00	36.000,00	
3- Aquisição de computadores e periféricos		1.500,00	18.000,00	
4 - Eletrodomésticos/eletro eletrônicos/smartphones		800,00	9.600,00	
5 - Cama - mesa - banho – uniformes – epi		600,00	7.200,00	
6 - Móveis e utensílios		1.500,00	18.000,00	
7 - Adequação elétrica (mão de obra/ material)		400,00	4.800,00	
8 - Utensílio de cozinha/ doméstico		700,00	8.400,00	
9 – Aquisição e manutenção sistema de segurança alarme, segurança, monitoramento e rede de telefonia		700,00	8.400,00	
V- Serviços de Terceiros				
1 - Serviços de Terceiros (honorários contábeis, honorários advocatícios, serviço de vigilância, seguro predial, locação de software, manutenção de computadores, periféricos e redes, serviço de administração de estágio, serviço gráfico, sindicato, tarifas bancárias, exames médicos de funcionários e laudos técnicos e gestão, cursos de capacitação, terceirização de mão de obra, dedetização, frete, locação de brinquedos)		15.000,00	180.000,00	

## CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.

Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

2 - Taxas e Impostos (municipais, estaduais e federais)		200,00	2.400,00	
3- Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, recarga de extintor de incêndio		600,00	7.200,00	
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$:</b>		<b>3.875.760,00</b>	

**8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 3.875.760,00**

### 9-OBSERVAÇÕES GERAIS

As despesas previstas para pagamento de salários e encargos sociais poderão sofrer alterações em virtude de alterações do salário mínimo e dissídio salarial dos respectivos sindicatos de classe.

Ainda, poderão sofrer alterações em virtude de rescisões contratuais e ajuste de quadro funcional.

### 10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ 15.532.388/0001-49

Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.

Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina


**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

DEFERIDO ( )

INDEFERIDO ( )

Balneário Camboriú – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**
**1 - DADOS DA MINUTA**

<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>Número do Termo</b> <b>PMBC / SEDUC 05/2022</b>
<b>1.1 - Secretaria ou Fundo</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b>	
<b>1.2 - Gestor da Parceria</b> <b>FRANCIELLY APARECIDA KISSNER</b>	<b>1.3 - Data:</b>
<b>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	<b>1.5 - Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<b>1.6 - DO OBJETO:</b> <p>O termo de colaboração terá por objeto atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residente do município, no atendimento de creche e pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreende tanto quanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promove aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes que constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil, primeira etapa da educação básico como também o cumprimento da meta 1 do plano municipal de educação.</p> <p><b>- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</b></p> <p>As vagas serão preenchidas com as rematrículas dos alunos já frequentantes da Entidade, sendo as demais vagas ofertadas a Secretaria de Educação para disponibilização de alunos oriundos da fila única da educação municipal. Para os alunos de período integral (zero a 03 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 19h, para os alunos do período matutino (04 e 05 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 13h, para os alunos do período vespertino contemplará período de atendimento das 13h às 19h. .</p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011). Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai n° 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai n° 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.</p> <p><b>OBJETIVO DO CENTRO EDUCACIONAL "VIANNA DE CARVALHO" - CONCEITOS NORTEADORES</b> Objetivo Geral da Escola Possibilitar à comunidade escolar situações de cuidado e aprendizagem de forma lúdica, tornando-os capazes de utilizar as diferentes linguagens, fortalecendo sua autoconfiança e ampliando gradativamente suas possibilidades de interação social. Atender suas necessidades básicas, promovendo a proteção integral e a inserção familiar. Filosofia Valores como: ação correta, verdade, amor, paz e não violência são despertados, compartilhados e vivenciados na instituição. Missão da Escola O Centro de Educação Infantil "Vianna de Carvalho" tem como missão oferecer à criança atendimento pedagógico, contemplando seu desenvolvimento integral e harmônico, facilitando para que possa tornar-se um adulto saudável, feliz, equilibrado e com ações pautadas por valores éticos e morais. Visão Tornar-se o mais próximo possível modelo de referência de Centro de Educação, com educação de qualidade, comprometida com as reais aspirações do ser humano.</p> <p><b>PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE</b> É de suma importância estreitar laços de cooperação e participação entre família e escola, por entender-se que a família é indispensável</p>	

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

como espaço de equilíbrio e formação do ser humano. A escola, por sua vez, desempenha papel fundamental neste processo, por ser facilitadora do desenvolvimento das potencialidades da criança. As reuniões pedagógicas buscam apresentar o desenvolvimento físico e educacional da criança nas etapas do ano letivo, oportunizando ainda os pais e/ou responsáveis no contato com a equipe de coordenação, professores e auxiliares.

**PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL** As crianças ingressam cada vez mais jovens nas instituições escolares, e nem sempre criança, escola e família estão preparadas para as novas etapas. Pensando nisso, o Centro Educacional “Vianna de Carvalho” tem a preocupação e o comprometimento em preparar as crianças para este novo momento, para que o mesmo ocorra de forma natural. Desta forma, as crianças da turma do Pré Escolar são preparadas constantemente pelas educadoras através de conversas explicativas, esclarecendo a elas que irão para uma nova escola, conhecer novos amigos e novos professores, e que este será um lugar de brincar e se divertir, mas também de aprender a ler e escrever. Para facilitar essa transição são desenvolvidas atividades, tais como: · Visita a um âmbito escolar; · Questionário com os pais; · Elaboração de um painel sobre como elas pensam a respeito do 1º ano, através de desenhos ou colagem de gravuras; · Relatos de alunos que já passaram pela C.E. Vianna de Carvalho e agora estão frequentando a escola, trazendo experiências vividas no seu contexto escolar.

**RELAÇÃO FAMÍLIA / ESCOLA / COMUNIDADE** Essa relação oportuniza a família conhecer o trabalho realizado junto aos seus filhos, criando espaços para trocas de informações entre pais, professores e toda a comunidade escolar, estabelecendo, desta forma, vínculos de confiança e cooperação, na resolução de problemas e dificuldades comuns. É fundamental que a escola mantenha-se sempre aberta e receptiva à participação dos familiares no processo educacional. Estes poderão enriquecer o trabalho pedagógico com suas sugestões e críticas. A relação escola e comunidade contribuem para o desenvolvimento da criança, pois a escola possibilita à mesma conviver na comunidade de forma crítica, oportunizando meios para construir e interagir na sociedade como ser pleno de seu potencial e cidadão colaborador e transformador do meio onde vive. Desenvolver atividades na área pedagógica, com atendimento às necessidades básicas, estimulação precoce, proteção à infância, ações de proteção à saúde, às famílias residentes em Balneário Camboriú – SC.

**1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA**

Poderá ser assinado digitalmente via 1Doc

**1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO**

Poderá ser assinado digitalmente via 1Doc

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
**DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

14/52

---AUTENTICAÇÃO Nº 164444---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 24 de outubro de 2013. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivente  
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$3,80  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DFJ91695-LLQ8  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (51) 3493-9994 - (41) 3268-2515  
CEP: 88330-084 - Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 - [www.1ºtabela.com.br](http://www.1ºtabela.com.br)



## ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO.

### CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Finalidade.

**Art. 1.** Fica constituída, sob a denominação CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

**Art. 2.** A entidade terá sua sede em Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, na rua Paraguai nº 245, e durará por tempo indeterminado.

**Art. 3.** O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Poderá o CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

### CAPÍTULO II

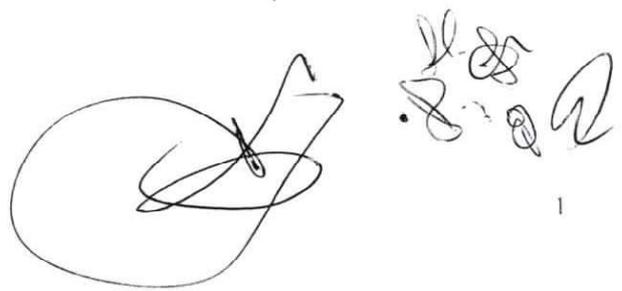
Dos Sócios

**Art. 4.** O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO compor-se-á de um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

- Sócios efetivos: os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembléia Geral;
- Sócios contribuintes: os que contribuem com determinada importância para a sociedade;
- Sócios beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à sociedade.

**Art. 5.** São direitos dos sócios efetivos:

- Comparecer às Assembléias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da sociedade;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade;
- Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias na forma prevista no art.12.





**Art. 6.** São deveres dos sócios efetivos:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas;
- b. Prestar à sociedade toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os sócios não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO.

**Art. 7.** A exclusão de sócios é da competência exclusiva da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

**Art. 8.** O patrimônio do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de:

- a. Contribuições, doações e legados;
- b. Rendas patrimoniais;
- c. Rendas de promoções;
- d. Subvenções;
- e. Convênio com instituições públicas e privadas.

**Art. 9.** As despesas da sociedade para sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes (dos recursos) constantes no art. 8.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração

**Art. 10.** O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria.

#### Da Assembléia Geral

**Art. 11.** À Assembléia Geral compete:

- a. Eleger os membros da Diretoria;
- b. Destituir os membros da Diretoria, por justa causa, ou ante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;





c. Estabelecer as normas regulamentares do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO;

d. Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria, aprovando-as ou não;

e. Deliberar, por dois terços, sobre alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à Administração;

f. Decidir sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais;

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem as alíneas a e b, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO o patrimônio será doado a entidade congênere do município ou a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

**Art. 12.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, em dia, hora e local previamente marcado pela Diretoria.

**Art. 13.** As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 14.** As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 15.** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da sociedade, em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

**Art. 16.** Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos, tendo direito, cada sócio, a 1 (um) voto.

Da Diretoria

**Art. 17.** A Diretoria será composta de cinco membros:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 2 (dois) Secretários;
- d. 2 (dois) Tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 18.** Compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição, promovendo o seu desenvolvimento.



**Art. 19.** Compete, especificamente, ao Presidente:

- a. Representar oficialmente o CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d. Determinar dia e hora da reunião da Diretoria e convocá-la extraordinariamente quando necessário;
- e. Nomear e demitir empregados e funcionários;
- f. Autorizar as despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, aceitar e endossar títulos, passar recibo e dar quitação;
- g. Estabelecer as contribuições dos associados.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo nos impedimentos.

**Art. 20.** Compete ao 1º Secretário:

- a. Dirigir o serviço de escritório e providenciar o expediente;
- b. Zelar pelo documento e arquivo do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

**Art. 21.** Compete ao Tesoureiro:

- a. Ter em boa guarda a administração de todos os bens e valores do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO, bem como manter em ordem os livros contábeis;
- b. Cuidar da arrecadação e dar quitações conjuntamente com o Presidente;
- c. Providenciar balanços e balancetes, mantendo o Presidente sempre atualizado de todo movimento econômico-financeiro.

Parágrafo único. 2º Tesoureiro compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art.22.** O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e iguais número de suplentes escolhidos dentre os sócios efetivos juntamente com a Diretoria, tem por finalidade verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, para conhecimento, apreciação e votação da Assembléia Geral.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

--- AUTENTICAÇÃO Nº 164444 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 24 de outubro de 2013. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$3,80  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DFJ01692-LRS9  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3268-2515  
CEP: 88330-084 - Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1tabelionatobalneario.com.br



**Art. 23.** Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente

Parágrafo único. Não haverá remuneração, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, nem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 24.** A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

§1º. A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 25.** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 26.** Os membros da primeira Diretoria terão seus mandatos encerrados após 1 (um) ano da publicação do presente Estatuto.

**Art. 27.** Fica estabelecido o Fórum de Balneário Camboriú para dirimir quaisquer questões.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 29.** O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú, 16 de Dezembro de 2011.

*Iolanda Achutti*

Presidente Iolanda Achutti, Brasileira, viúva, aposentada..CPF: CPF n.º  
Residente à Rua: Grécia 185, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

*Marcelo Achutti*  
Vice-Presidente Marcelo Achutti, CPF: CPF n.º  
Empresário, Residente à Rua: Grécia 167, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Brasileiro, Casado.

Empresário, Residente à Rua: Grécia 167, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.



Maria Aparecida Croda Borges.

1ª. Secretária Maria Aparecida Croda Borges, Brasileira Casada, CPF nº 87, Pedagoga, Residente à Rua :Jamaica nº403, Bairro das Nações Balneário Camboriú Santa Catarina

David Ritzke (signature) Divorciado, Contador, Residente à Rua: Nova Iguaçu nº. 101, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Janaina Marla Fachini (signature) 1ª. Tesoureira Janaina Marla Fachini, Brasileira, CPF nº Solteira, Funcionária Pública, Residente a Rua: Av. Atlântica nº. 2270, apto 34 Centro Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Vanderlêia do Carmo Ribeiro Salomão (signature) 2ª. Tesoureira Vanderlêia do Carmo Ribeiro Salomão, CPF nº, viúva, Relações Públicas, Residente à Rua: 51 n.237, apto. 08, Edf. Santa Inês, Centro Balneário Camboriú Santa Catarina.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabela --- AUTENTICAÇÃO Nº 164444 --- Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 24 de outubro de 2013. Em test. da verdade JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$3,80 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DFJ91690-GSX5 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br 3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - BalneárioCamboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3268-2515 CEP: 88330-084 - Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1tabelionatobalneario.com.br





# CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

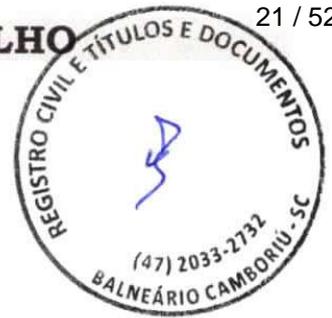
CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

21 / 52



## Ata da Assembleia Geral Ordinária do Centro Educacional Vianna de Carvalho.

Aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte (2020), reuniram-se às dezenove horas e trinta minutos, com segunda chamada às vinte horas, na Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, atendendo a carta circular 002/2020 datada de primeiro de outubro de dois mil e vinte, da presidente e exercício Mary Vaz Ferrão, em Assembleia Geral Ordinária a Diretoria e Membros Efetivos para deliberar a seguinte ordem do dia: I – Apresentação de chapas e Eleição da nova Diretoria. Após feita a chamada e verificada que a presença era superior a dois terços dos membros associados efetivos em gozo dos direitos sociais, a presidente e exercício Mary Vaz Ferrão deu por aberta a sessão da Assembleia Geral Ordinária, agradecendo a presença dos membros associados presentes, assim como o compromisso e desempenho realizado desde a posse deste mandato, explanando ainda que o término do mandato ocorrerá dia dezesseis de dezembro de dois mil e dezoito. Verificado os membros presentes, a assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para constituição das chapas. Como não houve apresentação da chapa II, a Chapa Oficial foi eleita por aclamação para o período de 16/12/2020 à 15/12/2022. Fazendo uso da palavra a presidente Mary Vaz Ferrão disse aos presentes que como é do conhecimento de todos, o mandato da nova diretoria terá início em 16/12/2020, e seu término em 15/12/2022, e desde já convocou à todos para a posse que será realizada no primeiro dia útil ao início do mandato 16/12/2020. A palavra ficou livre e como não houve manifestação a presidente Mary Vaz Ferrão apresentou a nova diretoria que ficou assim constituída:

**Presidente:** Mary Vaz Ferrão, brasileira, divorciada, não possui união estável e duradoura, aposentada, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nascida aos 14/10/1943, filiação: Abel Vaz da Silva e Maria Ermelinda dos Santos Vaz, endereço eletrônico: não possui, telefone: (47) 99650-1296, residente e domiciliada à Rua 1.101, nº 120, apto 1.304, Centro, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-774;

**Vice Presidente:** Ivone Maria Tebaldi, brasileira, viúva, não possuindo união estável e duradoura, aposentada, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ nascida aos 25/05/1956, filiação: Antônio Tebaldi e Maria Cowcewicz Tebaldi, endereço eletrônico: ivonemtebaldi@hotmail.com, telefone: (47) 99998-2070, residente e domiciliada à Avenida da Lagoa, nº 66, apto 703, Centro, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-714;

**Primeira Secretária:** Josemary Alves, brasileira, maior, auxiliar de recursos humanos, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ nascida aos 23/07/1988, filiação: Dirlei de Fátima Padilha Alves, endereço eletrônico: josy@anglobc.com.br, telefone: (47) 99677-1838, casada com Cristiano Júlio da Silva Schade, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua Roma, nº 390, casa 01, Bairro Santa Regina 3, no município de Camboriú – SC, CEP 88.345-557;

**Segunda Secretária:** Jussara Silveira, brasileira, maior, viúva, não possui união estável e duradoura, trabalhadora autônoma, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SC e, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ nascida aos 13/02/1987, filiação: José Gustavo Silveira Sobrinho e Rosenir Silvano Silveira, endereço eletrônico: opusdey.y@hotmail.com, telefone: (47) 99194-8475, residente e domiciliada à Rua Anitápolis, nº 292, bairro Vila Real, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.337-520;

**Primeiro Tesoureiro:** Orlando Ritzke Júnior, brasileiro, divorciado, não possui união estável e duradoura, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nascido aos 06/06/1978, filiação: Orlando Ritzke e Ivonir do Carmo Corrêa Ritzke, endereço eletrônico: juniorimoveis.bc@hotmail.com, telefone: (47) 99606-9722,

# CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

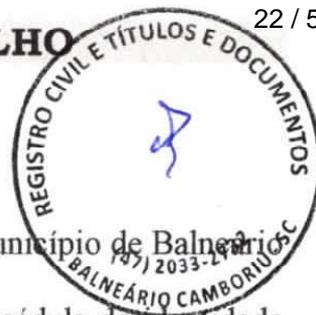
CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

22 / 52



residente e domiciliado à Rua Nova Iguaçu, nº 101, Bairro Nova Esperança, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.336-260;

**Segundo Tesoureiro:** Pedro Gomes de Matos, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nascido aos 30/09/1959, filiação: Setembrino Gomes de Matos e Deolinda Simon Gomes de Matos, endereço eletrônico: não possui, telefone: (47) 99993-0876, casado com Neusa Aparecida Gomes de Matos, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua Otto Stein, nº 22, Bairro da Barra, no município de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.332-120;

## Conselho Fiscal

**Membro:** Joares Manfredini, brasileiro, maior, divorciado, não possuindo união estável e duradoura, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/SC e, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ nascido aos 17/10/1957, filiação: Carlos Manfredini e Terezinha Moreira Manfredini, endereço eletrônico: joaresmanfredini@gmail.com, telefone: (47) 99653-1185, residente e domiciliado à Rua 2.850, nº 665, Centro, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-365;

**Membro:** Kemilly Corrêa Sutil, brasileira, solteira, não possui união estável e duradoura, contadora, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ nascida aos 01/04/1992, filiação: Adalpaolpp Sutil e Cleusa de Fátima Corrêa, endereço eletrônico: kemillysutil@gmail.com, telefone: (47) 99958-3297, residente e domiciliada à Rua Santo Expedito, nº 115, bairro Rio Pequeno, no município de Camboriú – SC, CEP 88.343-223;

**Membro:** Leonardo Berenstein, brasileiro, maior, solteiro, não possui união estável e duradoura, bancário, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SC e, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nascido aos 28/12/1982, filiação: Clovis Berenstein e Geci Berenstein, endereço eletrônico: leonardobcamboriu@gmail.com, telefone: (47) 99989-4196, residente e domiciliado à Rua Bruno Silva, nº 254, apto 201, bairro Pioneiros, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.331-065;

## Suplentes:

**Membro:** Sandra Regina dos Santos Miosso, brasileira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ nascida aos 10/01/1965, filiação: Ademar Antônio dos Santos e Lourdes Marafon dos Santos, endereço eletrônico: sandramiosso@gmail.com, telefone: (47) 99214-8699, casada com José Donizeti Miosso, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliada à Rua Jaime Cesário Pereira, nº 68, Apto 402, bairro Areias, no município de Camboriú – SC, CEP 88.345-012;

**Membro:** Neusa Aparecida Gomes de Matos, brasileira, maior, auxiliar de limpeza, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/SC e, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nascida aos 26/11/1962, filiação: Nelson Schafausser e Doralina Ribeiro Schafausser, endereço eletrônico: não possui, telefone: (47) 99947-6689, casada com Pedro Gomes de Matos, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua Otto Stein, nº 22, bairro da Barra, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.332-120;

**Membro:** Claudinei Vieira, brasileiro, maior, vendedor, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/SC e, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nascido aos 23/01/1992, filiação: Claudio Arnoldo Vieira e Débora Serafim, endereço eletrônico: c.vieiracomercial@gmail.com, telefone: (47) 99929-3293, casado com Silvia Maçaneiro Vieira, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ 31, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, nº 530, apto 502, Bloco C, Bairro São Francisco de Assis, no município de Camboriú – SC, CEP 88.340-680;

Na continuidade, a presidente Sra. Mary Vaz Ferrão explanou que embora as dificuldades que a entidade sofreu devido a pandemia do Covid-19, foi o momento oportuno para reforma e manutenção dos espaços físicos, principalmente da troca da cobertura do edifício, o qual estava bastante danificado e com infiltrações, principalmente após ser atingido pelo Ciclone que ocorreu meses atrás.

Sut #

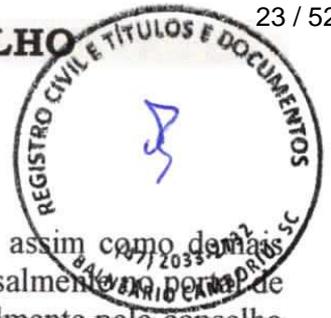
**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



Também foi solicitado que o conselho fiscal vigente do mandato em exercício, assim como demais membros, realizassem a análise da aplicação dos recursos, a qual é publicada mensalmente no portal de transparência do município de Balneário Camboriú, assim como, analisada mensalmente pelo conselho fiscal, para aprovação ou eventuais questionamentos nesta assembleia, sendo assim, passou a palavra aos membros do conselho fiscal, os quais aprovaram por unanimidade a prestação de recursos, não havendo dúvidas ou questionamentos a aplicação dos recursos na vigência deste mandato.

A presidente Sra. Mary Vaz Ferrão fez do uso da palavra, explanando as responsabilidades ora firmadas pela diretoria e membros aqui constituídos, para a continuidade aos serviços prestados a sociedade, na busca do aperfeiçoamento na qualidade dos atendimentos das crianças. Na continuidade da palavra, lembrou do falecimento da Sra. Iolanda Achutti, a qual foi fundadora da entidade e esteve sempre colaborando para a manutenção e crescimento da entidade, pediu para que todos se levantassem e dessem uma salva de palmas em homenagem a Sra. Iolanda Achutti. Lavrou-se a Ata que após lida será assinada por todos.

Balneário Camboriú, 04 de Novembro de 2020.

*Josmary Alves*  
*Rone Luis Sebaldi*

**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das

KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina

Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -

rcivil.bc@gmail.com

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 005814 Data: 26/11/2020 Livro: 0009 Folha: 136  
 Registro: 008404 Data: 04/12/2020 Livro: A-048 Folha: 142

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA. 04.11.2020

Apresentante: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

Emolumentos: Averbação R\$ 90,00, Selo R\$ 2,80, ISS R\$ 2,26 - Total R\$ 95,06 -

Recibo nº 248321

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FZX67724-AOGC

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 04 de dezembro de 2020

*Allan Bencks Carvalho*  
 KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina

**Allan Bencks Carvalho**

Escrevente Autorizado





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número da ordem: <b>2100</b>	Verificado em: <b>2022</b>	Data início atividade: <b>07/07/2015</b>	Data de emissão: <b>03/10/2022</b>
---------------------------------	-------------------------------	---	---------------------------------------

Pelo presente é concedido licença para Alvará de Licença e Localização de baixo grau de risco ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
190501 - CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO	15.532.388/0001-49
Inscrição Municipal: 161594	Área: 0,00 m <sup>2</sup>

ENDEREÇO	
Logradouro: PARAGUAI	Número: 245
Complemento:	CEP: 88338-090
Bairro: DAS NACOES	UF: SC
Cidade: Balneário Camboriú	

ATIVIDADE(S) CNAE
<b>PRINCIPAL:</b> 8511200 - Educação infantil - creche
<b>SECUNDÁRIA(S):</b> 8512100 - Educação infantil - pré-escola

ATIVIDADES ECONÔMICAS
<b>BAIXO GRAU DE RISCO</b> Atividade econômica de baixo grau de risco: aquela que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria prévia, para a comprovação do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento. (Lei Ordinária 4091/2017, Art. 9, VII).
O alvará de licença e localização para os estabelecimentos que possuam atividade econômica de baixo grau de risco, constará a informação que estão concedidos provisoriamente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do ato de registro, convertendo-se em definitivo quando acompanhados das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes. (Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27, IV).

OBSERVAÇÕES
PROTOCOLO 87.372/2022 PROVISORIO ATE 31/12/2022

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

**CÓDIGO VALIDAÇÃO: LYAM-XXYF**

Rua Dinamarca, 320 - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC - 47 32677000 - tributos@bc.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO**

Número da ordem:

**2751/2022**

Data de emissão:

**10/01/2022**

Valido até:

**31/12/2022**

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

190501 - CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ

15.532.388/0001-49

NOME FANTASIA

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: RUA PARAGUAI

Número: 245

Complemento:

CEP: 88338-090

Bairro: DAS NACOES

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

**161594**

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

**07/07/2015**

CÓDIGO DE CONTROLE

**YYTR-BIFC**

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

**Baixo risco**

ATIVIDADE(S) CNAE

**PRINCIPAL:**

8511200 - Educação infantil - creche

**SECUNDÁRIA(S):**

8512100 - Educação infantil - pré-escola

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de Julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

**É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**



## ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação abaixo qualificada atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio. Estando apta a ser habitada a partir de: 11/05/2022.

**VALIDADE: 10/05/2023**

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO					
Registro da Endereço (RE): RE8039003876A					
Nome da Edificação: Centro Educacional Vianna de Carvalho					
Nome Fantasia: Centro Educacional Vianna de Carvalho					
Logradouro público: Rua Paraguai				Nº: 254	
Bairro: NAÇÕES		Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC		CEP: 88338-095	
Complemento:			LAT/LONG: (-26.9773547,-48.6422224)		
Referência:			Arquivo:		
Blocos Homologados CBMSC: 0			Blocos Cadastrados CBMSC: 1		
2. DADOS DA SOLICITAÇÃO					
Protocolo: F8039003863A		Característica de: Baixa Complexidade RPCI-RT		Nº de Blocos: 1	
Área total da solicitação: 330,00 (m²)					
Data da Solicitação: 25/04/2022		Quantidade de anexos: 2			
3.1. DETALHES POR BLOCO					
3.1.1. Centro Educacional Vianna de Carvalho					
Área da solicitação: 330,00 (m2)			Área aprovada: 330,00 (m2)		
Nº de pavimentos: 2		Altura: --	Área do pavimento Tipo: --		Área desconsiderada: 0,00 (m2)
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI-RT		Carga de incêndio: Baixa - 300,00 (MJ/m2)		Situação: --	Lotação Máxima: 100
Tipo da Edificação: --		Tipo de Escada: --		Quantidade de Glp: 10,00 (Kg)	
OCUPAÇÕES					
NR	Ocupação	Destinação	Área	Área Comum	Área Solicitada
1	E-5 [Educatonal e cultura física] Pré-escola	Creches	330,00 (m²)	330,00 (m²)	330,00 (m²)
4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE					
Razão Social: Centro Educacional Vianna de Carvalho			Nome Fantasia: Centro Educacional Vianna de Carvalho		
CPF/CNPJ: 15.532.388/0001-49					
5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE					
NR	Nome Completo				
1	MARY VAZ FERRAO				
6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO					
Resultado : DEFERIDO					
Observações:					

**Assinatura Eletrônica**

Sistema e-SCI - Liberação Automática

.....  
NOME

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 11/05/2022

.....  
LOCAL E DATAAutenticidade e-SCI: **57f34639f1078565d2cb70fbffc042087d9308f**

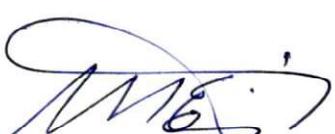
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal 1.096/91, 3408/12 e no relatório apresentado, autoriza o funcionamento, até o dia **31/12/2023**, para atendimento de crianças na faixa etária da educação infantil.

## **VIANNA DE CARVALHO**

Balneário Camboriú, 06 de abril de 2022.

  
**Profª Maria Ester Menegasso Dra.**

Presidente do Conselho Municipal de Educação





Empresa Municipal de Água e Saneamento  
4ª Avenida, 250 - Balneário Camboriú - SC  
SAC 0800 643 6272 - www.emasa.com.br  
CNPJ: 07.854.402/0001-00

Nº Ref.: 10/2022

Fatura de Água

Matricula 487768-3

CNPJ: 15.532.388/0001-49

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

VENCIMENTO

R. PARAGUAI, 245  
NACÕES  
CEP: 88338-095 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

12/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 922,93

WhatsApp 24h (047) 3261 0000

Localizacao 01.01.0559.0023.1100.0001	ECONOMIAS POR CATEGORIA
Situacao do Faturamento ENTREGA NO IMOVEL	Residencial Comercial Industrial Publica Total 0 1 0 0 1

CODIGO DEBITO AUTOMATICO 04877683																						
DADOS DO IMOVEL	HISTORICO DO IMOVEL																					
Hidrometro : A20G615120 Leitura mes : 1152 27/10/2022 Leitura ant. : 1066 27/09/2022 Consumo : 86 m3 em 30 dias Media mensal : 68 m3 Media diaria : 2,87 m3 Faturamento : LIDO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mes</th> <th>Consumo</th> <th>Leitura</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>09/2022</td> <td>90</td> <td>1066</td> </tr> <tr> <td>08/2022</td> <td>64</td> <td>976</td> </tr> <tr> <td>07/2022</td> <td>61</td> <td>912</td> </tr> <tr> <td>06/2022</td> <td>61</td> <td>763</td> </tr> <tr> <td>05/2022</td> <td>62</td> <td>702</td> </tr> <tr> <td>04/2022</td> <td>70</td> <td>702</td> </tr> </tbody> </table>	Mes	Consumo	Leitura	09/2022	90	1066	08/2022	64	976	07/2022	61	912	06/2022	61	763	05/2022	62	702	04/2022	70	702
Mes	Consumo	Leitura																				
09/2022	90	1066																				
08/2022	64	976																				
07/2022	61	912																				
06/2022	61	763																				
05/2022	62	702																				
04/2022	70	702																				

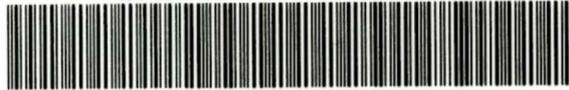
TABELA TARIFARIA	DESCRICAO DOS SERVICOS FATURADOS																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa Consumo</th> <th>RE/m3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 10</td> <td>1.1896</td> </tr> <tr> <td>11 25</td> <td>5.1588</td> </tr> <tr> <td>26 99999</td> <td>6.4426</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa Consumo	RE/m3	0 10	1.1896	11 25	5.1588	26 99999	6.4426	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Servicos</th> <th>REF.</th> <th>Valor Faturado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FATURAMENTO AGUA</td> <td></td> <td>482,28</td> </tr> <tr> <td>FATURAMENTO ESGOTO</td> <td></td> <td>385,82</td> </tr> <tr> <td>TFDI</td> <td></td> <td>54,83</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PIS (1,00%), Base 922,93</td> <td>9,23</td> </tr> <tr> <td colspan="2">COFINS (0,00%), Base 922,93</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Servicos	REF.	Valor Faturado	FATURAMENTO AGUA		482,28	FATURAMENTO ESGOTO		385,82	TFDI		54,83	PIS (1,00%), Base 922,93		9,23	COFINS (0,00%), Base 922,93		0,00
Faixa Consumo	RE/m3																										
0 10	1.1896																										
11 25	5.1588																										
26 99999	6.4426																										
Servicos	REF.	Valor Faturado																									
FATURAMENTO AGUA		482,28																									
FATURAMENTO ESGOTO		385,82																									
TFDI		54,83																									
PIS (1,00%), Base 922,93		9,23																									
COFINS (0,00%), Base 922,93		0,00																									

QUALIDADE DA AGUA		Referencia: 09/2022	
Indicadores	No. Amostras	Media	Valor Permitido
Cloro Residual	0	0	0,2-2,0 mg/l
Turbidez	0	0	5,0 UT
Cor Aparante	0	0	15 uC
pH	0	0	6,0-9,5
Coliformes Totais	0	0	100% Ausente
Escherichia Coll	0	0	100% Ausente

Mensagens

Matricula 487768-3	Localizacao 01.01.0559.0023.1100.0001	Sequencial 4877683102022001
Vencimento 12/12/2022	Total a Pagar (R\$) 922,93	Ref.: 10/2022 DV

8269000009-8 22931827000-9 00000001048-8 77682210000-9



Empresa Municipal de Água e Saneamento  
4ª Avenida, 250 - Balneário Camboriú - SC  
SAC 0800 643 6272 - www.emasa.com.br  
CNPJ: 07.854.402/0001-00

Nº Ref.: 11/2022

Fatura de Água

Matricula 488410-8

CNPJ: 15.532.388/0001-49

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

VENCIMENTO

R. PARAGUAI, 254  
NACÕES  
CEP: 88338-095 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

21/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 667,80

WhatsApp 24h (047) 3261 0000

Localizacao 01.01.0559.0024.0300.0001	ECONOMIAS POR CATEGORIA
Situacao do Faturamento ENTREGA NO IMOVEL	Residencial Comercial Industrial Publica Total 0 1 0 0 1

CODIGO DEBITO AUTOMATICO 04884108																						
DADOS DO IMOVEL	HISTORICO DO IMOVEL																					
Hidrometro : A14N285577 Leitura mes : 6201 28/11/2022 Leitura ant. : 6137 27/10/2022 Consumo : 64 m3 em 32 dias Media mensal : 74 m3 Media diaria : 2,00 m3 Faturamento : LIDO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mes</th> <th>Consumo</th> <th>Leitura</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10/2022</td> <td>64</td> <td>6137</td> </tr> <tr> <td>09/2022</td> <td>72</td> <td>6073</td> </tr> <tr> <td>08/2022</td> <td>162</td> <td>6001</td> </tr> <tr> <td>07/2022</td> <td>48</td> <td>5839</td> </tr> <tr> <td>06/2022</td> <td>48</td> <td>5791</td> </tr> <tr> <td>05/2022</td> <td>52</td> <td>5743</td> </tr> </tbody> </table>	Mes	Consumo	Leitura	10/2022	64	6137	09/2022	72	6073	08/2022	162	6001	07/2022	48	5839	06/2022	48	5791	05/2022	52	5743
Mes	Consumo	Leitura																				
10/2022	64	6137																				
09/2022	72	6073																				
08/2022	162	6001																				
07/2022	48	5839																				
06/2022	48	5791																				
05/2022	52	5743																				

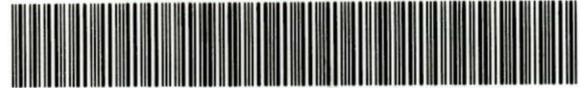
TABELA TARIFARIA	DESCRICAO DOS SERVICOS FATURADOS																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa Consumo</th> <th>RE/m3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 10</td> <td>1.1896</td> </tr> <tr> <td>11 25</td> <td>5.1588</td> </tr> <tr> <td>26 99999</td> <td>6.4426</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa Consumo	RE/m3	0 10	1.1896	11 25	5.1588	26 99999	6.4426	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Servicos</th> <th>REF.</th> <th>Valor Faturado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FATURAMENTO AGUA</td> <td></td> <td>340,54</td> </tr> <tr> <td>FATURAMENTO ESGOTO</td> <td></td> <td>272,43</td> </tr> <tr> <td>TFDI</td> <td></td> <td>54,83</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PIS (1,00%), Base 667,80</td> <td>6,68</td> </tr> <tr> <td colspan="2">COFINS (0,00%), Base 667,80</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Servicos	REF.	Valor Faturado	FATURAMENTO AGUA		340,54	FATURAMENTO ESGOTO		272,43	TFDI		54,83	PIS (1,00%), Base 667,80		6,68	COFINS (0,00%), Base 667,80		0,00
Faixa Consumo	RE/m3																										
0 10	1.1896																										
11 25	5.1588																										
26 99999	6.4426																										
Servicos	REF.	Valor Faturado																									
FATURAMENTO AGUA		340,54																									
FATURAMENTO ESGOTO		272,43																									
TFDI		54,83																									
PIS (1,00%), Base 667,80		6,68																									
COFINS (0,00%), Base 667,80		0,00																									

QUALIDADE DA AGUA		Referencia: 10/2022	
Indicadores	No. Amostras	Media	Valor Permitido
Cloro Residual	null	null	0,2-2,0 mg/l
Turbidez	null	null	5,0 UT
Cor Aparante	null	null	15 uC
pH	null	null	6,0-9,5
Coliformes Totais	null	null	100% Ausente
Escherichia Coll	null	null	100% Ausente

Mensagens

Matricula 488410-8	Localizacao 01.01.0559.0024.0300.0001	Sequencial 4884108112022001
Vencimento 21/12/2022	Total a Pagar (R\$) 667,80	Ref.: 11/2022 DV

8269000006-3 67801827000-8 00000001048-8 84182211000-8





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**  
**CNPJ: 15.532.388/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:29:01 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **E947.83A8.0AB2.4537**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.532.388/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PARAGUAI</b>	NÚMERO <b>245</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.338-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DAS NACOES</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 3360-9849</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2022** às **15:56:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.532.388/0001-49

Certidão n°: 42724825/2022

Expedição: 01/12/2022, às 15:33:31

Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.532.388/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.532.388/0001-49

**Razão Social:** CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

**Endereço:** R PARAGUAI 245 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2022 a 12/12/2022

**Certificação Número:** 2022111302541865475237

Informação obtida em 01/12/2022 15:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ/CPF: **15.532.388/0001-49**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **220140214311599**

Data de emissão: **22/11/2022 11:29:57**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **21/01/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
2643670 / 2022	01/12/2022	01/03/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
15.532.388/0001-49	CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 161594

## ATIVIDADE CNAE:

8511200 - Educação infantil - creche

8512100 - Educação infantil - pré-escola

## ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: PARAGUAI, 245

Complemento:

Bairro: DAS NAÇÕES

CEP: 88338-090

## AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

## DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C222643670N9276D91**A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320

## TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 05/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA **PMBC/SEDUC Nº 05/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO, Secretária de Educação, CPF nº \_\_\_\_\_, e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob nº 15.532.388/0001-49, com sede na Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representada (o) pelo(a) sra. Mary Vaz Ferrão, presidente, Rua 1101, nº 120, Apto. 1304, Centro, em Balneário Camboriú, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto:

**TÍTULO:** O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade oriundas do Programa Fila Única; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).

Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú. O projeto surgiu com o propósito de oferecer atendimento à criança de zero a seis anos de famílias residentes no município com atendimento de Creche e Pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e ou prover o sustento da família.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação**, cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento. Sendo **185 vagas integrais e 94 vagas parciais** (dividas em 47 vagas no período matutino e 47 vagas no período vespertino, conforme plano de trabalho).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

**Unidade Gestora:** 1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
**Órgão Orçamentário:** 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 365 - Educação Infantil  
**Programa:** 1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação  
**Ação:** 2.36 - Manutenção das Atividades das Creches  
**Despesa:** 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2023	R\$ 310.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 380.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 270.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 345.760,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 3.875.760,00</b>

## III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 2. b).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de **01 de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado e/ou capacitado, quando for o caso;
- IV - encaminhamento para a Secretaria de Educação, todo dia 20 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição, constando o nome da criança, o nome do responsável legal, e a turma/sala que é prestado o atendimento, o Relatório de Atendimento por período e faixa etária, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
- V - Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo presente Termo; e,
- VI - Manter atualizado, e promover o envio mensal à Secretaria de Educação dos seguintes documentos e certidões negativas:
  - 1. Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
  - 3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
  - 4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
  - 5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST - Tribunal Superior do Trabalho);
  - 6. Alvará Sanitário e Alvará e/ou Licença de Segurança Contra Incêndios (Bombeiros);
  - 7. Quadro funcional: com nome, CPF, cargo e função, carga horária contratada, e carga horária realizada, de cada funcionário, diretor ou colaborador;
  - 8. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS e relatório de Informações à Previdência Social - GFIP;
  - 9. Cardápio nutricional mensal;

10. Demais documentos, obrigatórios e regulamentados por lei, que se fizerem necessários a complementação da prestação de contas, deverão, sempre que solicitados pela Secretaria de Educação, serem apresentados pela Sociedade Civil.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo

de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração

pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle /Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 01 de Dezembro de 2022.

---

Marilene Rosana Severino Cardoso  
Secretária de Educação

---

Mary Vaz Ferrão  
Presidente – C.E.C. Vianna de Carvalho



## Protocolo 95.972/2022



Código: 867.916.667.096.104.888

De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **10- 95.972/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marília Coelho da Rosa**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 14 de Dezembro de 2022

Para:

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

cecviana@hotmail.com · 47 999591678

CNPJ 15.532.388/0001-49

Balneário Camboriú/SC, . . /

Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2022.

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser Termo de Colaboração 005/2022, onde há transferência de recursos conforme Protocolo 95.972/2022.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município para dar continuidade a parceria junto a Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú SC, para: Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte e nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do Programa Fila Única da educação, cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento. Sendo 185 vagas integrais e 94 vagas parciais (divididas em 47 vagas no período matutino e 47 vagas no período vespertino, conforme plano de trabalho).

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário encontra-se disponível na Minuta do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado a senhora FRANCIELLY APARECIDA KISSNER, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação.

—  
**Fernanda Trindade Alves da Silva**  
*Assessora Pedagógica*

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 20/12/2022 10:52:02 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



## Protocolo 95.972/2022



Código: 867.916.667.096.104.888

De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **13- 95.972/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marília Coelho da Rosa**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 15 de Dezembro de 2022

Para:

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

cecviana@hotmail.com • 47 999591678

CNPJ 15.532.388/0001-49

Balneário Camboriú/SC, . . /

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—  
**Antonio Cesario Pereira Junior**

*Procurador - OAB/SC 6318 -*

*Matrícula 2.594*

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PMBC/SEDUC Nº 05/2022

Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC Nº 05/2022**

Base Legal: Art. 30 inciso I da Lei nº 13.019/2014

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Organização da Sociedade Civil: **Centro Educacional Vianna de Carvalho**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** *Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do Programa Fila Única da educação, cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento. Sendo 185 vagas integrais e 94 vagas parciais.*

Será repassado o valor de R\$ 3.875.760,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais) dividido em parcelas conforme cronograma de desembolso – Item 6 do Plano de Trabalho.

Vigência: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2022.

---

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO  
Secretária de Educação - SEDUC

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 15/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4384425 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2022 **Edição N°:** 4066

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PMBC/SEDUC N° 05/2022**Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC N° 05/2022**

Base Legal: Art. 30 inciso I da Lei n' 13.019/2014

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**Organização da Sociedade Civil: **Centro Educacional Vianna de Carvalho**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** *Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação**, cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento. Sendo 185 vagas integrais e 94 vagas parciais.*

Será repassado o valor de R\$ 3.875.760,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais) dividido em parcelas conforme cronograma de desembolso – Item 6 do Plano de Trabalho.

Vigência: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2022.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4384425, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4384425>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 15/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4384425 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2022 **Edição N°:** 4066

---

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO Secretária de Educação - SEDUC



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4384425, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

**<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4384425>**